

LEI Nº 1.596, de 23 de março de 2020.

Autoriza o Poder Executivo a conceder contribuição à Casa de Caridade de Pirai - Hospital Flávio Leal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica autorizada contribuição a ser concedida, pelo Poder Executivo, à Casa de Caridade de Pirai - Hospital Flávio Leal, no valor de R\$ 99.112,00 (noventa e nove mil, cento e doze reais).

Artigo 2º - As despesas desta Lei correrão pela verba própria do orçamento vigente, que, em sendo necessário, será suplementada.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 24 de março de 2020.

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES

Prefeito Municipal